



# **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **CONVÊNIO Nº 003/2020**

#### **CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE SERTÃOZINHO**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.371.820/0001-28, situada na Rua Aprígio de Araújo nº 837, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JOSÉ ALBERTO GIMENEZ**, portador da carteira de identidade nº 4.660.710-9/SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 744.812.078-68, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE SERTÃOZINHO**, hospital filantrópico, neste ato representado pelo seu representante legal, **JOSÉ CARLOS SIMÕES**, portador da carteira de identidade nº 3.044.036-1/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 336.364.608-97, doravante denominado **SANTA CASA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros referente ao Incremento Temporário de Limite Financeiro da Assistência Média e Alta Complexidade (MAC), referentes a emendas parlamentares conforme Portaria Federal nº 728, de 06 de abril de 2020.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS.**

A integralidade dos recursos transferidos à **SANTA CASA** deverá ser aplicada, exclusivamente à realização de ações e serviços públicos de saúde, segundo os critérios disciplinados pelos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS.**

São encargos dos partícipes:

I – da **SANTA CASA**:

a) cumprir todas as metas e condições especificadas disciplinados pelos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – do **MUNICÍPIO**:

a) Transferir os recursos previstos neste Convênio à **SANTA CASA**, conforme Cláusula Quinta deste termo;

b) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

*[Handwritten signatures in blue ink]*



# **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

c) Analisar os relatórios elaborados pela **SANTA CASA** comparando-se as metas dos Planos de Trabalho com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

d) Disponibilizar em sitio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, os montantes transferidos para a entidade beneficiada (**SANTA CASA**), contendo no mínimo, razão social, estado, município, número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Código CNES, em conformidade com o § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

O valor do presente convênio importa em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a ser repassado em até 03 dias úteis a contar da assinatura do presente termo.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Os recursos do presente convênio onerarão recursos do Fundo Municipal de Saúde - classificação programática (elemento econômico) nº 3.3.50.39.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **SANTA CASA** deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde e disponibilizar em sitio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei Federal nº 13.995/2020, na Portaria do Ministério da Saúde nº 1.393/2020 e neste instrumento.

A Prestação de Contas do **MUNICÍPIO**, sobre a aplicação dos recursos, será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES.**

O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado e será devidamente publicado.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO.**

O presente Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelos partícipes quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES.**

Os convenientes decidem aplicar ao presente Convênio o disposto na Lei n. 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições deste Convênio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS.**

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes aos Planos de Trabalho.

K

✍

f

c.



# **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO.**

O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.**

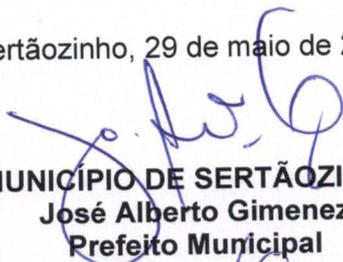
O presente convênio vigorará pelo prazo de 08 (meses) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, de comum acordo e mediante termo aditivo, ser renovado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.**

Fica eleito o foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

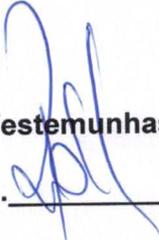
E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

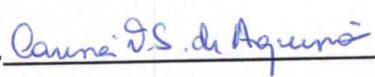
Sertãozinho, 29 de maio de 2020.

  
**MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**  
**José Alberto Gimenez**  
**Prefeito Municipal**

  
**IRMANDADE DA SANTA CASA DE SERTÃOZINHO**  
**José Carlos Simões**  
**Provedor**

**Testemunhas:**

1.  \_\_\_\_\_

2.  \_\_\_\_\_